



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo Nº 100 Exercício de: 2019

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 049/19 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências;

Nome:

Executivo Municipal

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
em Sessão de 20/08/2019

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 02/09/2019

[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 049/2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de JAGUARIÚNA.

§ 1º O Presidente será eleito na 1ª (primeira) reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como, o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

1



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de JAGUARIÚNA fica assim constituído:

I – Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante do Turismo;
- b) 01 (um) representante da Cultura;
- c) 01 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Educação;

II – Da Iniciativa Privada:

- a) 01 (um) representante dos meios de hospedagem;
- b) 01 (um) representante dos restaurantes e bares diferenciados;
- c) 01 (um) representante dos agentes de viagens;
- d) 01 (um) representante dos artesãos;
- e) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- f) 01 (um) representante dos promotores de eventos;
- g) 01 (um) representante da imprensa / jornalismo local;
- h) 01 (um) representante da Faculdade de Jaguariúna;
- i) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Parágrafo único. A cada representação entende-se 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I – avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos Diretor de Turismo anuais e / ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo;
- d) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV – manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V – propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII – propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



X – colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI – formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV – elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI – monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/2016;

XIX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX – conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI – eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na 1ª (primeira) reunião de ano par;

XXII – organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I – representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – dar posse aos seus membros;

III – definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

J



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

5 de 7



IV – indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
V – cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VI – cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como, o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VII – proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I – auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II – elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;

III – organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

I – comparecer às reuniões quando convocados;

II – em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III – levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV – opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

V – não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI – constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII – cumprir esta lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII – convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem afetados;

IX – votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária 01 (uma) vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 1º e do art. 12.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como, cederá 01 (um) ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O Presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

1



Prefeitura do Município de Jaguariúna

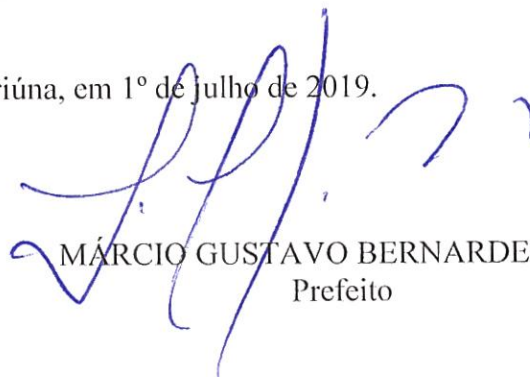
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

7 de 7



Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de julho de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>20/08/2019</u>	<u>PRESIDENTE</u>

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>03/09/2019</u>	<u>PRESIDENTE</u>



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 1



Ofício DER-nº 090/2019.

Jaguariúna, em 1º de julho de 2019.

Senhor Presidente:

Vimos, através deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar, apenso a este, o PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

Após orientação da Associação dos Municípios de Interesse Turístico – AMITur, que abarcou as diretrizes da Secretaria Estadual de Turismo do Estado de São Paulo, esta Municipalidade, através da Secretaria de Turismo e Cultura da cidade, resolveu proceder à implantação de um COMTUR eficiente.

O presente Conselho está sendo constituído, em sua maioria, com representantes da iniciativa privada, dentre os quais, será eleito o seu Presidente. A presente medida possibilitará um maior apoio ao Governo Municipal na busca de recursos, pois, a fiscalização da sua utilização privilegia, ainda mais, a participação da sociedade, operando-se a união e o apoio de todos. Além disso, aproxima veementemente o Poder Público dos anseios sociais, com a participação democrática.

A presente proposta conta com as lideranças dos segmentos que importam ao turismo do Município, quais sejam, órgãos municipais, área de hospedagem, restaurantes e similares, agentes de viagem, artesãos, associação comercial, promotores de eventos, imprensa, faculdade e ABPF.

Entretanto, nada impede que outros segmentos participem das discussões afetas ao turismo no Município, já que o intuito é contribuir e ampliar os interesses turísticos, traduzindo-se em benfeitoria a todos, seja pela renda seja pela preservação em prol do desenvolvimento sustentável.

Ademais, as especificidades do funcionamento do COMTUR serão tratadas em regimento interno respectivo.

Esperando contar com o beneplácito da aprovação, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e apreço.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTO
Nº de Ordem
Fls. Nº Lt



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 7 de agosto de 2019

Ofício n.º 599/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 049/2019, do Executivo Municipal**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 6 de agosto do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 049/2019

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 049/2019.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO NETO, INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA e DAVID HILÁRIO NETO.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.

No mérito, o projeto dispõe que fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 049/2019

permanente, e para o assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Jaguariúna.

Na exposição de motivos, o Senhor Prefeito explica que após orientação da Associação dos Municípios de Interesse Turístico – AMITUR, que abarcou as diretrizes da Secretaria Estadual de Turismo do Estado de São Paulo, esta municipalidade, através da Secretaria de Turismo e Cultura da cidade, resolveu proceder à implantação de um COMTUR eficiente.

Explicou, ademais, que o presente Conselho está sendo constituído, em sua maioria, com representantes da iniciativa privada, dentre os quais, será eleito o seu Presidente. A presente medida possibilitará um maior apoio ao Governo Municipal na busca de recursos, pois a fiscalização da sua utilização privilegia, ainda mais, a participação da sociedade, operando-se a união e o apoio de todos. Além disso, aproxima veementemente o Poder Público dos anseios sociais, com participação democrática.

Por fim, afirmou que a presente proposta conta com as lideranças de segmentos que importam ao turismo do município, quais sejam, órgãos municipais, área de hospedagem, restaurantes e similares, agentes de viagem, artesãos, associação comercial, promotores de eventos, imprensa, faculdade e ABPF.

É o relatório, com a exposição da matéria em exame.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 049/2019

Com efeito, com essas considerações, compete as Comissões Permanentes exarar parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, consoante as conclusões abaixo explanadas.

A Lei Orgânica do Município de Jaguariúna dispõe que:

“Art. 12 - É de competência comum do Município, da União e do Estado, observada a legislação vigente, o exercício das seguintes medidas:

XIII – promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico; (...)”

Ainda, a Lei Orgânica assevera que:

“Art. 179-C – O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento econômico.”

Assim, a criação do Conselho Municipal de Turismo será de grande importância para a estimulação e incentivo do turismo na nossa cidade, bem como incentivará o desenvolvimento turístico no município.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 049/2019

Analisada a propositura, nada temos a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse para o município. Porém, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através de seus membros, apresentará emenda em anexo, a fim de que aprimorar a matéria apresentada.

Ante o exposto, favorável é o parecer à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, visto ser legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, ao referendo do Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de agosto de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 049/2019

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente

VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente - Relator

VEREADOR LUÍZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Vice – Presidente

VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO

Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 20/08/2019

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2019.

Art. 1º Altera os incisos XV e XVIII do artigo 3º do Projeto de Lei nº 049/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

XV – elaborar o Calendário Turístico do Município, respeitado o Calendário Oficial de Eventos do Município;

XVIII – decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos), conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 e Lei Estadual nº 16.283/2016;”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de agosto de 2019.

VEREADOR AFONSO LÓPES DA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de aperfeiçoar o projeto apresentado, a fim de que o COMTUR possa aprovar o Calendário Turístico, observado o Calendário Oficial de Eventos do Município, já que muitas datas importantes e comemorações relevantes são incluídas neste através de projetos de lei de iniciativa parlamentar.

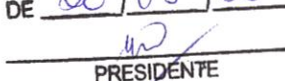
Além disso, a emenda acrescentou a descrição da abreviatura do DADETUR, a fim de tornar a lei mais esclarecedora.


Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de agosto de 2019.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LIDO EM SESSÃO
DE 20/08/2019

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>20/08/2019</u>	 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 049 /2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de JAGUARIÚNA.

§ 1º O Presidente será eleito na 1ª (primeira) reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como, o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de JAGUARIÚNA fica assim constituído:

I – Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante do Turismo;
- b) 01 (um) representante da Cultura;
- c) 01 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Educação;

II – Da Iniciativa Privada:

- a) 01 (um) representante dos meios de hospedagem;
- b) 01 (um) representante dos restaurantes e bares diferenciados;
- c) 01 (um) representante dos agentes de viagens;
- d) 01 (um) representante dos artesãos;
- e) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- f) 01 (um) representante dos promotores de eventos;
- g) 01 (um) representante da imprensa / jornalismo local;
- h) 01 (um) representante da Faculdade de Jaguariúna;
- i) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária.

Parágrafo único. A cada representação entende-se 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I – avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos Diretor de Turismo anuais e / ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo;
- d) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



II – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV – manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V – propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII – propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X – colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI – formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



XV – elaborar o Calendário Turístico do Município, respeitado o Calendário Oficial de Eventos do Município;

XVI – monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos), conforme a Lei Complementar Estadual 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/2016;

XIX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX – conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI – eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na 1ª (primeira) reunião de ano par;

XXII – organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I – representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – dar posse aos seus membros;

III – definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV – indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário

Adjunto;

V – cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VI – cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como, o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VII – proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I – auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II – elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;

III – organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

I – comparecer às reuniões quando convocados;

II – em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



- III – levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV – opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V – não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI – constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII – cumprir esta lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII – convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX – votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária 01 (uma) vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 1º e do art. 12.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

PROJETO DE LEI Nº 049 /2019.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como, cederá 01 (um) ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O Presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de setembro de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 4 de setembro de 2019

Ofício n.º 693/2019.- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 049/2019, desse Executivo Municipal**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinárias, realizadas, respectivamente, aos 20 de agosto e 03 de setembro do corrente, por esta Edilidade.

Comunicamos que referido projeto de lei recebeu da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Emenda alterando os incisos XV w XVIII do artigo 3º do referido projeto:

“Art. 3º (...)

XV – elaborar o Calendário Turístico do Município, respeitado o Calendário Oficial de Eventos do Município;

XVIII – decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos), conforme a Lei Complementar Estadual 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/2016.”

Referida emenda foi aprovada por unanimidade de votos.

Anexamos cópia da mesma.

Atenciosamente,


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.